PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS ESTADO DO PARANÁ



CNPJ №. 75.825.828/0001-88 Avenida Doutor David Xavier da Silva 266, Congonhinhas, Paraná

DECRETO Nº 3.153 DE 05 DE MAIO DE 2021

SÚMULA: Amplia o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e similares, amplia a ocupação de pessoas nas celebrações das denominações religiosas e dá outras providências.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 65, IX da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (Covid-19);

DECRETA

DOS RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E SIMILARES

- **Art. 1º** O artigo 3º do Decreto nº 3.148/2021 passará a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 3°. A partir do dia 05 de maio de 2021 às 05:00 horas do dia 14 de maio de 2021, os restaurantes, lanchonetes, bares, botecos e similares funcionarão nos seguintes horários:
 - I. De **segunda-feira a domingo**, abertura às **08:00** horas e fechamento às 23:00 horas, com limitação da capacidade em 50% (cinquenta por cento), permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega (*delivery*).

Parágrafo Único. Aplica-se no que couber aos *foodtrucks* e similares, devendo o atendimento aos clientes obedecer às regras de distanciamento de 2 (dois) metros".

DAS IGREJAS

Art. 2º O artigo 9º do Decreto nº 3.148/2021 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A partir do dia 05 de maio de 2021 às 05:00 horas do dia 14 de maio de 2021, as denominações religiosas poderão realizar somente 01 (uma) celebração, de segunda a sábado, com ocupação máxima de **35%** (trinta e cinco por cento) devendo encerrar as atividades até as 21:00 horas,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS ESTADO DO PARANÁ



CNPJ №. 75.825.828/0001-88 Avenida Doutor David Xavier da Silva 266, Congonhinhas, Paraná

obedecidas as demais determinações da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e do Ministério da Saúde.

§ 1º Aos domingos poderá haver até 02 (duas) celebrações, desde que obedecido o intervalo mínimo de três horas entre elas, com ocupação máxima de **35%** (trinta e cinco por cento), com o encerramento das celebrações até às 21:00 horas, obedecidas as demais determinações da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e do Ministério da Saúde".

DA LIMITAÇÃO DE REUNIÕES E CONFRATERNIZAÇÕES

Art. 3º Fica proibida a realização de reuniões com aglomeração com mais de 10 (dez) pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos e qualquer outra atividade que promova a aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo poder municipal.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhinhas, 05 de maio de 2021.

José Olegário Ribeiro Lopes Prefeito Municipal

Douglas Danillo Barreto da Silva Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957 OAB/PR nº. 74.746

Página 2 de 2